



LEI N° 1.001/2024

cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, vinculado à Lei Municipal n.º 976, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **UILAS LEAL DA SILVA**, na qualidade de Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que me confere o inciso I, do Art 68º, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, vinculado à Lei Municipal n.º 976, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º A supervisão do FMSB será exercida pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, em especial, pelo recebimento de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira.

Art. 2º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Recursos provenientes de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União, ressalvados os condicionantes para aplicação dos recursos oriundos dos fundos das demais esferas governamentais;

Ube.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

III - Transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;

IV - Parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

V - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VII - As rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VIII - Parcelas de royalties;

IX - Recursos eventuais;

X - Outros recursos;

Art. 3º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para a prestação do conjunto de serviços públicos descritos na Lei Municipal nº 976/2023.

Parágrafo Único - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico”, para movimentação dos recursos financeiros.

Art. 4º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB será gerido pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, cabendo ao seu titular:

I - Respeitar as políticas de saneamento Básico, estratégias e prioridades, estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo;

III - Abrir contas bancárias, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2024.


UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito